



Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Alta do Tocantins - TO

DECRETO Nº 23 de Setembro de 2019

Dispõe sobre a Organização, as atribuições e o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências. **Que acontecerá dia 09 de Outubro de 2019, às 09; 30 Horas, sala de reunião do Conselho Municipal de saúde.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a Lei Nº 066/97 de 05 de Março de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, Órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde, é composto por Entidades Gestoras e Prestadoras de serviço na área de saúde, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, cujas decisões, consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível Estadual e Nacional;
- III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos Municipais de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, com vistas à formação da Política Municipal de Saúde;

- IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;
- V – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- VII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferencia Municipal de Saúde;
- IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde ressaltando que na necessidade de compras sem licitação pública o Conselho Municipal de Saúde será convocado extraordinariamente para aprovar a solicitação ao executivo das dispensa de licitação;
- X – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- XI – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XII – Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- XIII – Estimular, apoiar, promover e pesquisar sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;
- XIV – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;
- XV – Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pelas Conferencias Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por doze (12) membros titulares, sendo:

- I - cinquenta por cento de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS;



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Certeza de um novo tempo"

II - vinte cinco por cento de representantes de entidades de profissionais de saúde; e
III - vinte cinco por cento de representantes de entidades gestoras e prestadoras de serviços na área de saúde.

Art. 4º - A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, será feita por meio de processo eleitoral.

Art. 5º - Para efeito de aplicação deste Decreto, definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais de usuários do SUS – aqueles que tenham atuação e representação no Município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

II - entidades municipais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação na área de saúde, vedada a participação de entidades e representantes de especialidades profissionais;

III - entidades municipais de gestores e prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no Município de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Parágrafo único- Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades de que tratam os incisos I a III do art. 5º que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido pelo voto direto, na forma de votação aberta na primeira reunião ordinária conforme parágrafo único do artigo 4º do regimento em vigor do CMS.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único- A recondução de que trata este artigo somente se aplica aos membros das entidades e dos movimentos sociais eleitos cujas entidades tiverem sido reeleitas.

Art. 8º - O processo eleitoral a que se refere o art. 4º para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até sessenta dias, contados da publicação deste Decreto, em conformidade com o regimento eleitoral a ser aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Ponte Alta do Tocantins – TO, e publicado no Placar da Prefeitura Municipal em forma de Resolução.



PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Carceza de um outro tempo"
Anúncio 2017-008

Parágrafo único- Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Secretário Municipal de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Art. 9º - As funções de membro do CMS não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Parágrafo único - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o Conselho Municipal de Saúde poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

Art. 10 - A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em regimento internos, aprovados pelo plenário e homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11 - O CMS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

§ 1º - O Conselho poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária e farmácia básica de Saúde;
- IV - recursos humanos e saúde do trabalhador

Art. 12. O mandato dos atuais integrantes do CMS encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Tocantins/TO 26 de Setembro de 2019.

Kléber Rodrigues de Sousa
Prefeito de Ponte Alta do Tocantins – TO